

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATO Nº 008/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2022

Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, através da SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ROBERTO CARLOS GARCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, portador do RG. Nº 13.XXX.XXX-1/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 060.XXX.XXX-95, residente e domiciliado a Rua Braúna, nº 187, Bairro Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa: MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, sito na Avenida Marques de São Vicente, 1619 - Sala 2705 - Varzea da Barra Funda - São Paulo/SP CEP: 01.139-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 03.093.776/0001-91, representada neste ato por EDSON MORAES DA COSTA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 088.XXX.XXX-21 (Representante Comercial), doravante denominado CONTRATADA, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 1.167/2014 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, tendo como respaldo o resultado do Pregão Eletrônico n.º 012/2022, a autorização constante do processo n.º 020/2022 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento pretende regular a aquisição de 01 (um) caminhão truck traçado 6x4, zero quilometro, equipado com implemento (caçamba basculante) para atender as demandas do Departamento de Serviços Municipais na manutenção das vias rurais e urbanas, além de outras manutenções no município de Jacupiranga.
- 1.1.1 Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico n° 012/2022 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

- 2.1 O valor do presente ajuste é de R\$ 641.500,00 (Seiscentos e quarenta e um mil e quinhentos reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, e entendido este como preço justo e suficiente para o total da entrega do veículo constante do objeto do presente instrumento.
- 2.2 No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a entrega do veículo objeto deste Contrato.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO</u>

- 3.1. A entrega do veículo deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da CONTRATADA na solicitação de entrega emitida pelo Setor de Compras / Licitações da CONTRATANTE. Diante das peculiaridades de mercado, poderá ocorrer a prorrogação do período de entrega dos veículos, conforme termos presentes no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e, desde que devidamente comprovados os devidos motivos.
- 3.2. O veículo deverá ser entregue e descarregado pelos funcionários da empresa no local indicado pelo ALMOXARIFADO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JACUPIRANGA, sito à Rua Sete de Setembro, nº 243 Centro Jacupiranga/SP, no horário de expediente do almoxarifado, sendo: de segunda a sexta-feira das 08:30 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas, sob pena de devolução do mesmo.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- 3.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o veículo de acordo com as especificações de sua proposta e atendendo ao estabelecido no catálogo apresentado como informação adicional da proposta, elaborada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência ANEXO I** do edital que deu origem a presente contratação.
- 3.4. O objeto do presente instrumento, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo com as especificações do objeto. O veículo deverá ser entregue, no local e endereço indicado no subitem 3.2 acima, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.
- 3.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 12 (doze) meses, contados data da sua assinatura; podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, da Lei 8.666/93, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas às partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

5.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão arcadas com recursos financeiros de origem Estadual e Tesouro, vinculados de acordo com a seguinte classificação econômica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.11 - DEP. DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - 02.11.01 - CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 15.451.0039.1073 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FICHA ORÇAMENTÁRIA 505 - FONTE 01 - TESOURO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.11 - DEP. DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - 02.11.01 - CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 15.451.0039.1073 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FICHA ORÇAMENTÁRIA 506 - FONTE 02 - TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR, deverá ser entregue juntamente com o veículo, no local e horário indicado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- 6.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade do Departamento de Finanças e Planejamento Orçamentário; podendo ocorrer pagamentos posteriores ao período acima indicado, desde que observada a "ordem cronológica de pagamentos" de cada tipo de fonte/recurso.
- 6.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA no **Banco**: Banco do Brasil 001 **Agência nº**. 0474-X **Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº** 11898-2, conforme informação fornecida pela CONTRATADA junto com a documentação de sua proposta.
- 6.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

6.5 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 O valor contratual estabelecido não sofrerá reajuste, exceto na ocorrência dos fatores de que trata o § 8º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO VEÍCULO

- 8.1. O objeto do presente contrato dispõe de garantia quanto a vícios ocultos, ou defeitos de fabricação, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.
- 8.2 O veículo deverá dispor de garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega do mesmo, ressalvados os casos em que outro prazo seja estabelecido por lei, ou pelo fabricante, devendo neste último caso, ser especificado o prazo na proposta. O prazo diverso do padrão junto à especificação do item, na proposta da CONTRATADA a ser analisada a aceitação pelo Pregoeiro na conveniência do atendimento às necessidades da CONTRATANTE; sendo que a comprovação do prazo de garantia nos termos constantes na proposta, deverá ser comprovado posteriormente pela juntada do "Termo de Garantia" que deverá acompanhar a nota fiscal/fatura, sendo sumariamente rejeitado o veículo que não apresentar, ou que apresente prazo de garantia divergente daquele firmado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. Dos direitos
- a) Constituem direitos da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Constituem direitos da CONTRATADA: receber as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo instrumento contratual.
- 9.2. Das Obrigações
- 9.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do presente contrato;
- c) prestar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários para o fornecimento do veículo; e
- d) indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.
- 9.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Entregar o veículo de acordo com as especificações do Edital de Licitação, de sua proposta e demais especificações (catálogos, etc.), no prazo estabelecido em solicitação expedida pela Seção de Licitações/Compras da CONTRATANTE, conforme termos constantes de sua proposta, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se pela substituição dos mesmos, exclusivamente às suas custas, na hipótese de se constatar, quando do recebimento dos produtos, estarem em desacordo com as referidas especificações; bem como a reparar, quaisquer outras irregularidades, defeitos, erros, falhas e/ou omissões;
- b) A CONTRATADA deverá comprovar, no momento da entrega do bem, a identidade e qualidade de cada item;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais:
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- f) Comunicar a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do veículo contratado;



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- g) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para fiel cumprimento do objeto licitado;
- h) Não transferir total ou parcialmente o objeto deste ajuste para terceiros, sem que haja a anuência prévia da CONTRATANTE;
- i) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE prestando todos os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações, caso ocorram; e
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente ajuste, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas no presente Contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, bem como as do Decreto Municipal nº 1.769/2019, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:
- 10.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- 10.1.2 Multas sobre o valor total da nota de empenho (ou valor proposto pelo infrator para a mesma):
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.769/2019;
- d) 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
- f) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 10.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão do CONTRATO.
- 10.1.2.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA ou cobrado judicialmente.
- 10.1.2.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.1.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 10.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- 10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após



CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - Insc. Estadual Isenta - www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- 10.1.5. As sanções previstas nos subitens 10.1.3 e 10.1.4 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
- 10.1.6. A recusa injustificada da CONTRATADA com propostas classificadas no pregão e indicadas para registro dos respectivos preços, ensejará na aplicação das sanções previstas no Edital e no presente aiuste.
- 10.1.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- São motivos para rescisão do presente Contrato:
- Ι o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, rotas, horários ou prazos;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações rotas, horários ou prazos; Ш
- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da realização da prestação de serviço, nos prazos, rotas e horários estipulados;
- o atraso injustificado na execução dos serviços;
- ٧ a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia comunicação e autorização da Administração;
- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 desta lei;
- ΙX a decretação de falência;
- Χ a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;
- ΧI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 desta Lei;
- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou querra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- XVI a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução, nos prazos contratuais;
- XVII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n°8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- § 1° Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- § 2° A rescisão deste Contrato poderá ser:
- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula.
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III Judicial, nos termos da legislação.
- § 3° A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- § 4° Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- IV pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- § 5°- A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo dos Departamentos solicitantes, por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, o Contrato e aos demais documentos que o integram.
- 12.2 A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.
- 12.3 A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.
- 12.4 Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.
- 12.5 A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços, sempre que solicitado.
- 12.6 Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.
- 12.7 Fica designado pelo diretor do Departamento solicitante o responsável pela Gestão do Contrato o Senhor THIAGO NOVAES ARCINE RG Nº 40.XXX.XXX-0 CPF Nº 367.XXX.XXX-65, bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato o Senhor GILBERTO DE OLIVEIRA ALVES RG Nº 19.XXX.XXX-0 CPF Nº 089.XXX.XXX-23, conforme Portaria nº 13.824 de 02/05/2022.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - Insc. Estadual Isenta - www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Jacupiranga, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

- 16.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 012/2022.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.
- Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 16.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Regerão a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.
- O FORO do presente contrato será o da Comarca de JACUPIRANGA, excluído qualquer outro, ainda que 17.2 privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 02 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA ROBERTO CARLOS GARCIA	MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA
Prefeito Municipal	EDSON MORAES DA COSTA
Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR	Representante Comercial Pelo FORNECEDOR
TESTEMUNHAS:	
	<u></u>

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA Advogado - OAB/RJ 184.726

Procurador Jurídico



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Aquisição de 01 (um) caminhão truck traçado 6x4, zero quilometro, equipado com implemento (caçamba basculante) para atender as demandas do Departamento de Serviços Municipais na manutenção das vias rurais e urbanas, além de outras manutenções no município de Jacupiranga, conforme especificações e condições constantes no presente Termo de Referência e na Proposta Comercial (ANEXO II), que integram este Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	APRES	QUANT	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Caminhão basculante 6x4 no chassi, PBT de 23 toneladas; cor branca, veículo novo, zero quilometro, primeiro emplacamento, ano 2021 ou posterior; motor diesel, turto alimentado, adequado as legislações nacional, inclusive a Proconve P-7; Potência (NBR ISSO 1585) insimiro de 275 CV e torque (NBR ISSO 1585) de 94m.kgf, Sistema de injeção eletrônica de combustível direta com gerenciamento eletrônico; Sistema de arrefecimento à água; Direção servoassistida totalmente hidráulica; Transmissão manual com alavanca no assoalho: mínimo de 6 marchas a vante e 1 a ré; Suspensão dianteira: com feixes de molas, amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora; Suspensão traseira: com feixes de molas semi-elípticas e centralmente articuladas, compatível com a operação em terrenos irregulares; Freios de serviço acionados a ar comprimido, de 2 circuitos com tambor; Freio de estacionamento acionado pneumaticamente; Freio motor com acionamento eletro- pneumático podendo atuar com o freio de serviço; Distância mínima entre eixos: 3600 mm; Pneus dianteiros e traseiros: Radiais 275/80 R 22.5, sem câmara ou radial com câmara 10.00R20 (ou superior), todos fornecidos no mercado nacional e fabricados no máximo 12 meses antes da entrega do veículo; Acionamento elétrico das travas de portas LE/LD; Acionamento elétrico dos vidros LE/LD; Alarme sonoro de deslocamento á ré; Ar condicionado/ar quente; Assento ergonômico do motorista com suspensão pneumática; Baterias seladas, livres de manutenção; Capas para todos os bancos, impermeabilizada; Cintos de segurança retráteis de 3 pontas; Equipado com faróis baixo, alto e anti-neblina; Lavadores e limpadores de párabrisas dianteiro; Pala interna de proteção contra o sol (Pára-sol) para o condutor e passageiro; Pára-lamas: traseiros com nervuras de reforço; Plaqueta em alumínio, contendo as dimensões do conjunto (comprimento, largura e altura) e taras do conjunto (peso vazio e peso carregado); Pneu sobressalente (step) completo fixado na estrutura do caminhão; Protetor do cárter do m	UNIDADE	01	VOLVO	641.500,00	641.500,00



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - Insc. Estadual Isenta - www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Tel.: (13) 3864-6400 - Fax.: (13) 3864-1029 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - CEP: 11940-000 - JACUPIRANGA - SP

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO

01.1 - Aquisição de um caminhão truck tracado 6x4, zero quilometro, equipado com implemento (cacamba basculante) de acordo com as especificações do Termo de Referência.

02 - DA JUSTIFICATIVA

02.1 - Os componentes solicitados neste TERMO DE REFERÊNCIA são para Aquisição de um caminhão truck traçado 6x4. zero quilometro, equipado com implemento (cacamba basculante) para atender as demandas do Departamento de serviços Municipais na manutenção das vias rurais e urbanas, além de outras manutenções no Município de Jacupiranga.

03 - DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

- 03.1 O caminhão e implemento devera ser entregue na Garagem Municipal/Oficina Mecânica, localizado na Avenida 23 de Junho nº 273, Bairro Vila Elias, neste Município de Jacupiranga, no das 08:00 horas às 17:00 horas de segunda à sexta feira.
- 03.2 O caminhão e implemento deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar do recebimento do Pedido de Compra;

04 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 04.1 A fiscalização e o acompanhamento dos fornecimentos contratados ficarão a cargo do Departamento de Serviços Municipais, por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente o fornecimento obedecendo ao TERMO DE REFERÊNCIA, o contrato e os demais documentos que o integram.
- 04.2 A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

LOTE	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
LOTE	QTDE	UND	Caminhão basculante 6x4 no chassi, PBT de 23 toneladas; cor branca; veículo novo, zero quilometro, primeiro emplacamento, ano 2021 ou posterior; motor diesel, turbo alimentado, adequado as legislações nacional, inclusive a Proconve P-7; Potência (NBR ISSO 1585): mínimo de 275 CV e torque (NBR ISSO 1585) de 94m.kgf; Sistema de injeção eletrônica de combustível direta com gerenciamento eletrônico; Sistema de arrefecimento à água; Direção servo-assistida totalmente hidráulica; Transmissão manual com alavanca no assoalho: mínimo de 6 marchas a vante e 1 a ré; Suspensão dianteira: com feixes de molas, amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora; Suspensão traseira: com feixes de molas semi-elípticas e centralmente articuladas, compatível com a operação em terrenos irregulares; Freios de serviço acionados a ar comprimido, de 2 circuitos com tambor; Freio de estacionamento acionado pneumaticamente; Freio motor com acionamento eletro- pneumático podendo atuar com o freio de serviço; Distância mínima entre eixos: 3600 mm; Pneus dianteiros e traseiros: Radiais 275/80 R 22.5, sem câmara ou radial com câmara 10.00R20 (ou superior), todos fornecidos no mercado nacional e fabricados no máximo 12 meses antes da entrega do veículo; Acionamento elétrico dos vidros LE/LD; Alarme sonoro de deslocamento á ré; Ar condicionado/ar quente; Assento ergonômico do motorista com suspensão pneumática; Baterias seladas, livres de manutenção; Capas para todos os bancos, impermeabilizada; Cintos de segurança retráteis de 3 pontas; Equipado com faróis baixo, alto e anti-neblina; Lavadores e limpadores de párabrisas dianteiro; Pala interna de proteção contra o sol (Pára-sol) para o condutor e passageiro; Pára-lamas: traseiros com nervuras de reforço; Plaqueta em alumínio, contendo as dimensões do conjunto (comprimento, largura e altura) e taras do conjunto (peso vazio e peso carregado); Pneu sobressalente (step) completo fixado na estrutura do	UNITÁRIO R\$
			caminhão; Protetor do cárter do motor; Rádio AM/FM e alto-falantes, com antena externa, instalados na cabine; Sistema de tomada de 12 ou 24 voits no interior da cabine; Tacógrafo eletrônico com registro diário; Tampa do tanque	





Prefeitura Municipal de Jacupiranga Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - Insc. Estadual Isenta - www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

> Velocímetro em km/h; Caminhões equipados com todos os acessórios de série, conforme catálogo comercial do produto, do ano corrente, não sendo permitido reduzir características do modelo comercial; Cabine confeccionada totalmente em aço estampado e/ou estruturada em aço revestido em fibra de vidro, em consonância com a legislação em vigor.

IMPLEMENTO: CAÇAMBA BASCULANTE:

Características técnicas: Volume nominal da caçamba (rasa): "10 (dez) m3; Dimensões aproximadas: 5000 mm (comprimento), 2450 (mm) largura; Caixa de carga (caçamba) feita em aço conforme normas vigentes no mercado nacional, com cantos arredondados e espessura de ¼"; Acionamento indireto por cilindros hidráulico (com tomada de força, bomba hidráulica; Travessa e colunas de reforço em perfis em "U"; Tampa traseira com mecanismo de abertura e fechamento automático; Conter caixa para armazenamento de ferramentas; Conter barrica de água; Protetor de cabine com viga de reforço e bordas elevadas; Pára-lamos em aço; Pára-choques traseiro conforme resolução 152/03 (CONTRAN); Pára-barros de borracha; Controles de basculante internos a cabine; Pintura na cor branco (jateamento por granalha de aço, fundo em époxi, acabamento em PU, faixas refletivas conforme resolução 128/01; Com faixas refletivas conforme normas aplicáveis; Pára-choques traseiro conforme norma (com protetor ciclístico); Bomba e tomadas acopladas; Lameiros de borraca; Ganchos de amarração; Caixa para armazenar ferramentas; Certificado pelo INMETRO.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As dúvidas que porventura venham surgir serão esclarecidas pelo Departamento de Serviços Municipais.

Jacupiranga, 14 de setembro de 2021.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

Contratada: MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS

LTDA

Contrato Nº (de Origem): 008/2022 - Data da Assinatura: 02/05/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TRUCK TRAÇADO 6X4, ZERO QUILOMETRO, EQUIPADO COM IMPLEMENTO (CAÇAMBA BASCULANTE) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS NA MANUTENÇÃO DAS VIAS RURAIS E URBANAS, ALÉM DE OUTRAS MANUTENÇÕES NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA.

Advogado (s) / N° OAB / e-mail (*): Contratante:	WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA – OAB/RJ 184.726
E-mail:	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 02/05/2022



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 060.XXX.XXX-95

RESPONS	<u>ÁVEIS PELA HOMOLOGA</u>	<u>ÇÃO DO CERTAM</u>	<u>E OU RATIFICAÇÃO</u>	DA DISPENSA/INEX	<u>(IGIBILIDADE DE</u>
<u>LICITAÇÃ</u>	<u>D</u> :				

Nome: ROBERTO CARLOS GARCIA

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 060.XXX.XXX-95

Λο	CIP	าat	ıırı	э.
Μ.Э	ווכי	101	1116	7

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ROBERTO CARLOS GARCIA

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 060.XXX.XXX-95

_				
As	~i.	~~+		٠.
AS	SII	ı'nı	1117	-

Pela contratada:

Nome: EDSON MORAES DA COSTA Cargo: Representante Comercial

CPF: 088.XXX.XXX-21

ASS	inatı	ıra:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: THIAGO NOVAES ARCINE

Cargo: Diretor do Departamento de Serviços Municipais

CPF: **367.XXX.XXX-65**

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.